



## CONTRATO 122 - 2022

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, RG 4.007.090-7, CPF 704.608.419-04, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas – Rio do Sul - SC, neste ato representada por Maicon Cordova Pereira, RG 3.242.195 – SESP-SC, CPF 015.886.939-70, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 37/2022** (GMS 2210/2022) – Processo 19.578.523-6, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a **aquisição de equipamentos referentes ao TC 052/2021. Projeto: Apoio à infraestrutura do Hospital Universitário da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP:**

Lote 05			Valor Máximo	
Item	Descrição	Qt	R\$ Unit	R\$ Total
1	Kit Instrumental Cirúrgico Diverso : 6 CUBA RIM, 4 AFASTADOR GELPI, 4 AFASTADOR GOSSET, 4 AFASTADOR WESTLANER, 4 BLEFAROSTATO BARRAQUER COLIBRI, 4 MICRO PINÇA IRIS ANATOMICA, 4 PINÇA COLIBRI BARRAQUER, 4 PORTAAGULHA CASTROVIEJO, 6 CABO DE BISTURI n. 4, 12 TESOURA MAYO RETA 15-17 CM, 12 TESOURA METSEMBAUM RETA 15-17 CM, 24 PINÇA HALSTEAD RETA 10-12 CM, 24 PINÇA KELLY RETA 14-18 CM, 24	01	R\$19.152,67	R\$19.152,67



PINÇA ROCHESTER RETA 14-18 CM, 12 PINÇA ALLYS 14-18 CM, 24 BACKHAUS 12-16 CM, 6 PINÇA FOERSTER 14-18 CM, 12 PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR 12-17 CM, 12 AFASTADOR FARABEULF 10x120 mm, 12 PINÇA DENTEDE-RATO 14-16 CM, 12 PINÇA ANATÔMICA 14-16 CM, 8 PINÇA DOYEN INTESTINAL CURVA, 2 EMASCULADOR TIPO REIMERS. INSTRUMENTAIS CONFECCIONADOS EM AÇO INOX CIRÚRGICO. Marca/Modelo: Abc/golgran		
	TOTAL	R\$19.152,67

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico nº 37/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

**2.1** Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 19.152,67 (Dezenove mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a entrega definitiva do objeto e o atesto de conformidade do servidor responsável na nota fiscal.

**3.2** O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela **CONTRATADA** à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

**4.1** Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias 4490-5208 e 4490-5212. Fonte 132.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS



**5.1** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, para a entrega dos itens solicitados.

**5.2** Por ocasião da entrega, caso o material apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA**

**7.1** Os itens solicitados deverão ser entregues no **Campus de Bandeirantes, Rodovia BR – 369, KM 54, Vila Maria, Bandeirantes/PR, CEP 86360-000.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) aceitar, se for necessário, acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no art. 112, § 1º, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2022**;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) o contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda



a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.1** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.2** Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

**9.3** A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**9.4** A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

**9.4.1** A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

**9.4.2** A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

**9.4.3** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**9.5** A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**9.6** A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**9.7** A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- e) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- f) Decreto Estadual nº 4.880, de 16 de outubro de 2001;
- g) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;
- h) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- i) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL**



**12.1** A gestão deste instrumento contratual caberá ao servidor Daniela de Freitas Guilhermino Trindade – RG 3.944.404-6 PR.

**12.2** Fica designado como fiscal do contrato o servidor Ademir Zacarias Júnior – RG 6.099.894-9 PR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos de direito público e as disposições da Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Federal n° 8.666/1993 e Lei Federal n.º 8.078/90.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 07 de dezembro de 2022.

#### **CONTRATANTE:**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**  
**Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini**

**CONTRATADA:** MAICON CORDOVA PEREIRA:01588693970  
Assinado de forma digital por MAICON CORDOVA PEREIRA:01588693970  
Dados: 2022.12.08 09:35:42 -03'00'

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**  
**Maicon Cordova Pereira**

Daniela de Freitas Guilhermino  
Trindade  
Gestora

Ademir Zacarias Júnior  
Fiscal

#### **Testemunhas:**

Danielli Pires  
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Marcos Rogério Correia da Silva  
RG 8.269.019-0 – SSP – PR

Documento: **Contrato1222022EditalPE372022AltermedASS..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 08/12/2022 16:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Rogerio Correia da Silva (XXX.129.139-XX)** em 08/12/2022 16:53 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRMAT, **Danielli Pires (XXX.715.679-XX)** em 08/12/2022 19:30 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRADM.

Assinatura Simples realizada por: **Ademir Zacarias Jr (XXX.519.329-XX)** em 08/12/2022 16:50 Local: UENP/CLM/DIR.

Inserido ao protocolo **19.578.523-6** por: **Rafaela Sedassari Moraes** em: 08/12/2022 16:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**1fa8591093cfca23c5e45eed7c089ac9**.